

Ministérios das Finanças e da Economia:**Despacho:**

Estabelece um conjunto de providências destinadas a apoiar as explorações de bovinos.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada
Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 271/75

de 23 de Abril

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada;

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º São acrescentadas ao artigo 140.º-A do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada as seguintes alíneas, com as redacções que se seguem:

11-A) O lenço de pescoço é de cor preta, de seda artificial, com 1 m de comprimento e 0,35 m de largura.

12-A) As luvas pretas são de algodão, abotoando com um botão preto.

2.º Na tabela III anexa ao citado Regulamento são introduzidas as seguintes alterações:

a) São acrescentados aos uniformes n.º 8 os seguintes artigos de fardamento:

Lenço de pescoço;
Luvas pretas;

b) É acrescentada nos uniformes n.º 8 a chamada (d');

c) A ocasião 21 passa a ter a seguinte redacção:

Em operações, exercícios ou guardas, serviço interno ou cerimónias militares, desde que seja determinado.

d) É acrescentada a nota (d') com a seguinte redacção:

O lenço de pescoço e as luvas pretas só serão usados em missões que envolvam cerimonial militar.

Estado-Maior da Armada, 31 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Portaria n.º 272/75

de 23 de Abril

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada;

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Ao artigo 94.º-B do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada são acrescentadas as seguintes alíneas:

11-A) O lenço de pescoço é de cor preta, de seda artificial, com 1 m de comprimento e 0,35 m de largura.

12-A) As luvas pretas são de algodão, abotoando com um botão preto.

2.º Na tabela a que se refere o artigo 101.º do citado Plano são introduzidas, no uniforme n.º 8, as seguintes alterações:

a) Na coluna (1) é acrescentada a chamada (u);
b) Nas colunas (2), (3) e (4) são acrescentados os seguintes artigos de uniforme:

Lenço de pescoço;
Luvas pretas;

c) Na coluna (5) a ocasião 32 passa a ter a seguinte redacção:

Em operações, exercícios ou guardas, serviço interno ou cerimónias militares, desde que seja determinado.

3.º Na mesma tabela é acrescentada a nota (u), com a seguinte redacção:

O lenço de pescoço e as luvas pretas só serão usados em missões que envolvam cerimonial militar.

Estado-Maior da Armada, 31 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Resolução do Conselho de Ministros

Tendo sido presente ao Conselho de Ministros o relatório em que a Comissão Interministerial para a transferência do estabelecimento da Companhia Nacional Editora para a Editorial República se declara pronta a efectuar essa transferência, pedindo que lhe sejam previamente confirmados os poderes de negociação; tendo presente que os motivos que levam a Comissão Interministerial a solicitar essa confirmação são os elevados encargos para o Estado da transferência e a defesa dos interesses dos trabalhadores da CNE; tendo em atenção a extrema urgência existente em que a situação dos trabalhadores fique definida, o Conselho de Ministros reunido em 11 de Abril de 1975, resolveu adoptar, de imediato, as seguintes linhas de actuação:

a) Que seja revogada a decisão tomada em Conselho de Ministros de 7 de Janeiro no sentido da transferência referida;

- b) Que seja dada por cumprida a missão de que já foi incumbida a Comissão Interministerial e que a mesma seja dissolvida;
- c) Que a antecipação do pagamento das indemnizações a que têm direito os trabalhadores seja feito pela Comissão Liquidatária da ex-ANP, sendo esta, para o efeito, dotada com verba especial pelo Ministério das Finanças.

Este processo é utilizado a título excepcional e as indemnizações serão pagas parceladamente de acordo com as necessidades dos trabalhadores;

- d) Que seja declarada a falência da Companhia Nacional Editora;
- e) Que, em virtude de as acções da CNE terem pertencido à ANP, a liquidação de todo o contencioso seja entregue à Comissão Liquidatária daquela Organização.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 273/75

de 23 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que seja criado um lugar de ajudante de escrivão do Tribunal da Comarca de Amares.

Ministério da Justiça, 9 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Portaria n.º 274/75

de 23 de Abril

A Empresa Pública das Águas de Lisboa, EPAL, solicitou autorização para contrair um empréstimo de 250 000 000\$ na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a fim de financiar a execução das obras de abastecimento de água da cidade de Lisboa, e zona suburbana e de trajecto dos canais adutores.

Verificada a utilidade pública e a premente necessidade do empreendimento, o Governo autoriza, por este diploma, a realização do solicitado empréstimo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento Social e do Ambiente, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553-A/74, de 30 de Outubro, atendendo ao que foi solicitado pela Empresa Pública das Águas de Lisboa, EPAL, autorizar a referida empresa a contrair na

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 250 000 000\$, pelo prazo de doze anos, incluindo um ano de utilização, amortizável em vinte e duas prestações de capital semestrais e sucessivas e à taxa anual de 9,5%, elevável até ao limite legal, ficando consignadas à garantia do empréstimo as receitas da empresa.

Durante o período de utilização do empréstimo, as verbas postas à disposição da EPAL, e não utilizadas, vencerão comissão de imobilização à taxa de 1% ao ano, cumulativamente com os juros.

Ministérios das Finanças e do Equipamento Social e do Ambiente, 15 de Abril de 1975. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*. — O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 275/75

de 23 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa do 1.º aniversário do Movimento de 25 de Abril, com as dimensões de 24,5 mm × 34,8 mm, denteado 13,5, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

1\$50 — alusão ao restabelecimento das liberdades fundamentais	10 000 000
4\$50 — alusão à descolonização	1 000 000
10\$ — alusão à nova ordem constitucional	500 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 21 de Abril de 1975. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência

Portaria n.º 276/75

de 23 de Abril

Espera-se poder em breve proceder à integração, na segurança social de todos os trabalhadores ainda não abrangidos por esquemas de previdência.

No entanto, precedendo futuros alargamentos de âmbito, importa desde já permitir a continuação voluntária do pagamento de contribuições aos benefi-